



**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

## EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - NLCD  
PE INTEGRADO Nº 4046.2025.0017.FERM-PJ

### PREÂMBULO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, sediado na Praça da República s/n, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** para credenciar empresas interessadas em ofertar o objeto abaixo descrito. A contratação está autorizada por meio do **Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 00023122-64.2025.8.17.8017**, será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 58.959/2025 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### SEÇÃO I - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas na prestação de serviços contínuos de processamento de crédito da folha de pagamento a magistrados e servidores, ativos e inativos, estagiários ou qualquer outra pessoa física, doravante denominados Beneficiários, atuais e futuros do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, denominado neste documento como Credenciante ou TJPE, que recebam vencimentos, subsídios, proventos, bolsa de estágio, indenizações ou outros créditos, tais como: pensões alimentícias; conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1 A quantidade de magistrados e servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários pagos mensalmente é de **aproximadamente 10.400 (dez mil e quatrocentas)**, conforme os dados do perfil da folha de pagamento (**Anexo VII deste Edital**).

1.2 Pelo direito de prestar o serviço objeto deste credenciamento, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a Instituição Financeira Credenciada (IFC) Contratada pagará ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, mensalmente, **o valor em reais correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o importe líquido da remuneração** de cada BENEFICIÁRIO que houver aderido aos seus serviços, observados os critérios constantes no Anexo I - Termo de Referência.

1.3 A JUSTIFICATIVA da futura contratação oriunda do CREDENCIAMENTO, ocorre pelas seguintes razões:

- Impossibilidade deste Tribunal de realizar o pagamento de salários e outras remunerações de forma direta para os BENEFICIÁRIOS;
- Proporcionar aos BENEFICIÁRIOS mais de uma alternativa de instituição financeira para receber seus vencimentos;
- Vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras remunerações para instituições especializadas neste tipo de atividade;
- Maior abrangência de atendimento proporcionada pela capilaridade da rede das instituições financeiras;
- Possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão do crédito da folha de pagamento de salários e outras indenizações, na condição de ativo intangível; e
- Necessidade de sucessão contratual, em razão da proximidade do termo final da vigência dos contratos 063/2019 e 064/2019.

1.4. **Quaisquer divergências entre as informações existentes no Edital com as informações presentes no Anexo I -Termo de Referência, prevalecerão as informações deste último.**

1.5. Integram o presente Edital, como Anexos as seguintes peças:

- ANEXO I - Termo de Referência (ID 3269122);
- ANEXO II – Solicitação de Credenciamento (ID 3221744);
- ANEXO III – Declaração Unificada (ID 3221754);
- ANEXO IV – Declaração Sigilo (ID 3221762);
- ANEXO V – Declaração de Acessibilidade (ID 3221767);
- ANEXO VI – Declaração de Confidencialidade (ID 3221772);
- ANEXO VII – Perfil da Folha do TJPE (ID 3269124);
- ANEXO VIII – Declarações Consolidadas (ID 3241842);

## SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desse credenciamento as instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Os interessados poderão solicitar Credenciamento a partir da publicação do Edital.

2.3 O objeto deste credenciamento destina-se apenas às pessoas jurídicas, sendo vedada a participação de pessoas físicas.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que:

- a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto do Credenciamento;
- b) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do TJPE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) tenham falência judicialmente decretada;
- d) estejam em dissolução ou em liquidação;
- e) possuam objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- f) se encontrem impossibilitada de licitar e contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União, e
- i) consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição.

2.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento agente público do TJPE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## SEÇÃO III - DO ENVIO DAS SOLICITAÇÕES DE CADASTRAMENTO

3.1 Consoante o disposto no parágrafo único do inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 9º, do Decreto Estadual nº 58959/2025, o prazo do Credenciamento Público terá **início na data da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico-DJe, com divulgação na página eletrônica do TJPE e portal do PE Integrado, bem como disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e se encerrará às 23hs e 59 minutos do dia 19.12.2025**, podendo ser prorrogado a critério do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

3.2 As instituições financeiras interessadas deverão encaminhar exclusivamente por meio eletrônico, para [credenciamento.bancos.2025@tjpe.jus.br](mailto:credenciamento.bancos.2025@tjpe.jus.br):

- a) a Solicitação de Credenciamento (modelo no **Anexo II deste Edital**) devidamente assinado pelo representante legal da instituição;
- b) os documentos de habilitação;
- c) as declarações referentes aos **Anexos III, IV, V, VI deste Edital**.

3.3 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I), assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.4 E, ainda, juntamente com o pedido de credenciamento a instituição financeira deverá encaminhar as seguintes declarações (**modelo no Anexo VIII deste Edital**):

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como com o valor da contraprestação definido.
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;
- c) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e
- d) que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5 A declaração falsa sujeitará a interessada às sanções previstas na legislação.

3.6 Os documentos apresentados no credenciamento deverão estar em nome da interessada, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

## SEÇÃO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 Serão exigidas das instituições financeiras interessadas os seguintes documentos:

### 4.2 Habilitação jurídica:

- 4.2.1 registro comercial, quando for o caso;
- 4.2.2 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.2.3 ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.2.4 decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 4.2.5 no caso de cooperativa de crédito, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, e

4.2.6 para o representante legal: cédula de identidade oficial e documentação que comprove a condição de representante.

#### 4.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.3.1 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.3.2 inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

4.3.4 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada;

4.3.5 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### 4.4 Habilitação econômico-financeira:

4.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

4.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

4.4.2.1. A certidão descrita no subitem 4.4.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

4.4.2.2. No caso de Certidão Positiva de Falência, a proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

4.4.3. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.;

#### 4.5 Qualificação Técnica:

4.5.1 Autorização funcionamento - documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN (Lei 4.595/1964, art 10, inc X).

- **Justificativa:** *Compete privativamente ao Banco Central conceder autorização às instituições financeiras para que possam funcionar no país.*

4.6 Os documentos relativos às habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos por consulta ao CADFOR, via sistema e-fisco.

4.7 Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de apresentação do pedido de credenciamento.

4.8 Se houver documentos emitidos em língua estrangeira, estes deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.9 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Financeira interessada, serão verificados eventuais descumprimentos das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADFOR via sistema e-fisco;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, e

e) Consulta de instituições sob regime de resolução, mantido pelo BACEN.

### SEÇÃO V – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos exigidos na Seção III e IV serão analisados pela Comissão designada pela chefia do Núcleo de Licitações e Contratações Diretas/NLCD.

5.1.1 A Comissão/NLCD disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias para proceder à análise da documentação apresentada pela Credenciante.

5.2 A Comissão/NLCD poderá realizar diligências e solicitar documentos adicionais para as interessadas, sanando, quando possível, eventual desconformidade, inclusive documentação vencida.

5.3 Após a análise da documentação, a Comissão/NLCD tornará pública a decisão sobre o credenciamento, através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico-DJE, no Portal PE Integrado e na página eletrônica do TJPE.

5.4 Os procedimentos adotados pela Comissão/NLCD na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

5.5 Todas as interessadas que cumprirem os requisitos de habilitação serão credenciadas junto ao TJPE, cabendo a cada beneficiário optar pela Instituição Financeira Credenciada de sua preferência, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

### SEÇÃO VI – DOS RECURSOS

6.1 A interessada poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário de Justiça Eletrônico-DJE, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021

6.2. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser enviados ao Núcleo de Licitação e Contratações Diretas, por meio do e-mail: [credenciamento.bancos.2025@tjpe.jus.br](mailto:credenciamento.bancos.2025@tjpe.jus.br).

6.3. Os recursos serão dirigidos ao Núcleo, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.4. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 6.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.
- 6.6. A decisão dos recursos será publicada no Diário de Justiça Eletrônico-DJe e divulgada no Portal PE Integrado e na página eletrônica TJPE.
- 6.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
768. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Núcleo encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

#### SEÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico:credenciamento.bancos.2025@tjpe.jus.br.
- 7.2 Caberá à Comissão/NLCD decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.
- 7.4 A decisão será publicada no página eletrônica do TJPE e no Portal PE Integrado.

#### SEÇÃO VIII – DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Após a homologação, o órgão ou a entidade convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual (**Anexo IX deste Edital**) pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3 O prazo de que trata o item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 8.4 Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao CADFOR via sistema e-fisco, ou site pertinente, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 8.5 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 8.8 A assinatura do Contrato não implicará em exclusividade na prestação do serviço contínuo de pagamento.
- 8.9 As Obrigações do Contratante (Credenciante) e Contratado (Credenciado) estão dispostas nos Itens 6.4 e 6, 5 do Anexo I – Termo de Referência.**
- 8.10 Constitui motivo para extinção do contrato decorrente do CREDENCIAMENTO o descumprimento por parte da CREDENCIADA de suas obrigações, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, ou, ainda, a perda de qualquer uma das condições de habilitação previstas no edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei ou em contrato.
- 8.11 Na hipótese de extinção do contrato por culpa da CREDENCIADA, serão apurados eventuais danos sofridos pelo CREDENCIANTE em decorrência do inadimplemento.
- 8.12 Qualquer CREDENCIADA poderá solicitar a extinção do contrato nos termos do § 2º, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento com antecedência mínima de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**.
- 8.13. Em qualquer hipótese de extinção do contrato de CREDENCIAMENTO prevista no Termo de Referência, será assegurado aos respectivos BENEFICIÁRIOS prazo para a escolha de nova CREDENCIADA.
- 8.13.1 Na abertura de novo prazo para que os BENEFICIÁRIOS da descredenciada selecionem nova instituição financeira CREDENCIADA, somente poderão participar do processo aquelas que houverem se habilitado durante o procedimento descrito no Edital e no Termo de Referência.
- 8.14. A extinção contratual, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- Formalizada por meio de ato unilateral do CREDENCIANTE;
  - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, mediante termo cabível;
  - Judicial, nos termos da legislação.
- 8.15 Nos termos da Resolução CNJ nº 7/2005 e suas alterações, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento do credenciamento e rescindir o contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, caso a CREDENCIADA venha a:
- 8.15.1 apresentar em seu quadro societário (exceto se titulares de valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores sem poder de controle) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados ao presente processo de credenciamento;
- 8.15.2 contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao presente processo de credenciamento;
- 8.15.3 A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de credenciamento;
- 8.15.4 As regras dos itens acima também se aplicam para contratação cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 06 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 8.16 Em caso de aplicação de penalidade que implique em extinção do contrato e, por via de consequência, o descredenciamento, respeitado o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, a CREDENCIADA não terá qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

## SEÇÃO IX – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL E DO DESCREDECIMENTO

- 9.1 Eventual revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 9.2 O presente credenciamento possui caráter precário, a Instituição Financeira Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 9.2.1 A Instituição Financeira que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso por escrito ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.
- 9.3 O TJPE poderá promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:
- 9.3.1 pedido formalizado pelo credenciado;
- 9.3.2 descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto 58.959/2025 ou deste edital de credenciamento;
- 9.3.3 não apresentação dos documentos, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual 58.959/2025, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;
- 9.3.4 falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.3.5 recusas sucessivas para efetivar a contratação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Estadual 58.959/2025;
- 9.3.6 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 9.3.7 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 9.4 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 9.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 9.5 Nas hipóteses previstas nos subitens 9.3.2 e 9.3.6, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 9.6 Até a conclusão do processo de rescisão contratual o pagamento da folha deverá continuar sendo efetuado, caso a credenciada não regularize a sua situação.
- 9.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com o credenciado que estiver irregular.
- 9.8 O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.
- 9.8.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Capítulo XI da Lei nº Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.9 Será admitida a denúncia pelo credenciado, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual 58.959/2025.
- 9.10 A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.
- 9.11 O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista no edital.

## SEÇÃO X – DAS SANÇÕES

10. As sanções estão previstas no Item 14 do **Anexo I – Termo de Referência** e na **Minuta Contratual - Anexo IX deste Edital**.

## SEÇÃO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O instrumento do Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.
- 11.2 O prazo do Credenciamento terá início a partir da data da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico-DJe e serão divulgadas no Portal do PE Integrado e página eletrônica do TJPE. As propostas de credenciamento serão recebidas no Núcleo de Licitações e Contratações Diretas/NLCD, por meio do e-mail: [credenciamento.bancos.2025@tjpe.jus.br](mailto:credenciamento.bancos.2025@tjpe.jus.br) e a Comissão, composta pelos agentes de contratação vinculados ao Núcleo de Licitações e Contratações Diretas, disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias para proceder à análise da documentação apresentada pela Credenciante.
- 11.3 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas interessados por e-mail ou mediante publicação no Diário Justiça Eletrônico/DJe ou, ainda, no Sistema PE - Integrado.
- 11.4 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica do TJPE, na página eletrônica do sistema PE INTEGRADO (<https://www.peintegrado.pe.gov.br/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) durante todo o prazo de validade do instrumento.
- 11.6 A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos Contratos de Credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.
- 11.8 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.
- 11.9 Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.10 É facultado, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 11.11 O credenciamento do proponente não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.12 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.
- 11.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

11.14. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

11.15 Consultas poderão ser formuladas ao Núcleo de Licitações e Contratações Diretas pelo e-mail: [credenciamento.bancos.2025@tjpe.jus.br](mailto:credenciamento.bancos.2025@tjpe.jus.br).

Recife, 14 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDINERY BEZERRA DA SILVA, Agente de Contratação**, em 14/08/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BEATRIZ DOS S BARRETO DE SOUZA, Agente de Contratação**, em 15/08/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DIAS DE MELO, ANALISTA JUD. - APJ**, em 15/08/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3286694** e o código CRC **1AF00052**.